



# REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA CAMED

## CAPÍTULO I

### Da Composição e Formação da Comissão Eleitoral

**Art.1º** O Conselho Deliberativo da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil – Camed instalou uma Comissão Eleitoral, com a finalidade de dirigir e apurar a eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, conforme Art. 60 do Estatuto Social da Camed.

I - A Comissão Eleitoral é composta de 5 (cinco) membros, dentre associados da Camed que tenham conduta sem desabono, contribuído por 5 (cinco) anos, no mínimo, e que estejam em dia com suas obrigações na Camed, não podendo integrar a comissão os postulantes aos cargos em disputa e conselheiros da Camed, conforme Art. 61 do Estatuto Social da Camed.

II - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus componentes.

**Art.2º** À Comissão Eleitoral compete:

I - Elaborar e organizar toda a documentação referente ao processo eleitoral;

II - Definir a modalidade da inscrição;

III - Fazer as comunicações e publicações devidas;

IV - Legitimar as candidaturas;

V - Decidir sobre impugnações, nulidades ou recursos;

VI - Validar as eleições;

VII - Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

## CAPÍTULO II

### Do Processo Eleitoral e Convocação da Eleição

**Art.3º** Será garantida por meio do voto dos associados da Camed a lisura do pleito eleitoral para a escolha dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, assegurando-se condições de igualdade aos candidatos tanto na coleta como na apuração dos votos.

**Parágrafo Único:** Os dependentes de associados falecidos poderão gozar dos benefícios da Camed nas condições fixadas nos seus regulamentos internos, mas não se incluem na categoria de associados, conforme Art. 6º, parágrafo único, do Estatuto Social da Camed.

**Art.4º** A eleição será convocada pelo Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de sua realização, conforme Art. 59 do Estatuto Social da Camed, mediante ampla divulgação do Edital e Regulamento no Portal da Camed.



# REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA CAMED

No Edital deverá constar obrigatoriamente:

- I - Vagas;
- II – Inscrições;
- III – Pré-requisitos e impedimentos;
- IV – Processo Eleitoral;
- V – Comissão Eleitoral;
- VI – Atribuições dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- VII – Mandato;
- VIII – Regras de Votação / Apuração de Resultados;
- IX – Divulgação dos Resultados;
- X – Disposições Gerais.

## CAPÍTULO III

### Do Preenchimento dos Cargos

**Art.5º** 01 (um) candidato ao cargo de membro do Conselho Deliberativo, com seu respectivo suplente, pode ser funcionário da ativa ou aposentado. Os candidatos devem ser oriundos de uma das patrocinadoras, conforme Art. 4º e Art. 6º do Estatuto Social da Camed.

**Art.6º** 01 (um) candidato ao cargo de membro do Conselho Fiscal como titular com seu respectivo suplente. É permitido que o titular seja funcionário da ativa ou aposentado e que o suplente seja funcionário da ativa ou aposentado. Se funcionário da ativa, o candidato deve ser, obrigatoriamente, do Banco do Nordeste ou Capef. Se funcionário aposentado, o candidato deve ser de uma das patrocinadoras, conforme art. 4º do Estatuto Social da Camed.

## CAPÍTULO IV

### Dos Prazos e Registro das Candidaturas

**Art.7º** O prazo para a inscrição de chapas terá início às 9h do dia 23/09/2024 e término às 17h do dia 16/10/2024, mediante o preenchimento dos formulários e declarações, com envio de documentos, por e-mail: [voto@camed.com.br](mailto:voto@camed.com.br), via malote, pelos Correios ou entregues na Camed Sede, Desenvolvimento Institucional, 3º andar, localizada à Av. Santos Dumont, 782, CEP: 60.150-160, Centro – Fortaleza-CE.



## REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA CAMED

**Parágrafo Único:** Serão disponibilizados no Portal da Camed, através do endereço eletrônico [www.camed.com.br](http://www.camed.com.br), os seguintes documentos: Edital, Regulamento, formulários e declarações para Eleições dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Camed.

**Art.8º** As inscrições serão efetivadas por meio do registro de chapas, nas quais deverão estar indicados os candidatos aos cargos de conselheiros Deliberativo e Fiscal, e seus respectivos suplentes, a saber:

I - Os registros das candidaturas, conforme Art. 63, do Estatuto Social da Camed, serão realizados por meio de chapas.

II - Para o registro das chapas, será obrigatória a indicação de candidatos a todos os cargos titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, conforme Art. 64 do Estatuto Social da Camed, ou seja, em uma única chapa devem estar inscritos 01 (um) candidato ao cargo de membro do Conselho Deliberativo com seu respectivo suplente e 01 (um) candidato ao cargo de membro do Conselho Fiscal com seu respectivo suplente, em conformidade com o Art.5º e Art.6º do presente regulamento, respectivamente.

III - Para identificação das chapas inscritas, será atribuída a cada uma delas um número de ordem crescente iniciado por 01 (um), à medida que sejam recebidas pela Camed, conforme Art. 66 do Estatuto Social da Camed.

**Art.9º** As condições exigidas para o registro de chapas citadas no Art. 8º, itens I e II, do presente Regulamento, serão estendidas a todos os candidatos que compuserem a chapa e a não observância dessas condições, individualmente, implicará na impugnação da chapa.

**Art.10** As chapas deverão ser registradas em formulário próprio **“Inscrição de Chapa para Eleições de Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Camed”** que deverá ser assinado por todos os seus componentes.

**§1º** Os funcionários da ativa ou aposentados não poderão candidatar-se em mais de uma chapa, mesmo que seja para ocupar cargos diferentes.

**§2º** Como requisito de habilitação, os candidatos deverão apresentar à Comissão Eleitoral para análise, no ato da inscrição, os documentos abaixo, a saber:

I – 01 (uma) foto recente;

II – Cópias: Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), verso e anverso;

III – Cópia do comprovante de endereço (água, luz ou telefone), atualizado;

IV - Currículo;

V – Cópia do diploma de nível superior;

VI - Declaração de Responsabilidade para candidatos a membro do Conselho Deliberativo em conformidade com o Art. 22, Caput do Art. 31, §1º ao §4º e Art.32 do Estatuto Social da Camed;

VII - Declaração de Responsabilidade para candidatos a membro do Conselho Fiscal em conformidade com os Arts. 22, 43 e 46 do Estatuto Social da Camed;



# REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA CAMED

VIII - Termo de Responsabilidade ANS em conformidade com a Resolução Normativa Nº520/2022, Art. 3º para candidatos a membro do Conselho Deliberativo;

IX – Declaração para candidatos a membros do Conselho Deliberativo por terem exercido funções de direção no período mínimo de 2 (dois) anos, em entidades públicas, privadas ou em órgãos de administração pública federal, estadual ou municipal, ou ter desempenhado, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, funções de assessoramento em Empresas do setor de saúde.

**§3º** A Comissão Eleitoral manterá na Camed, no período eleitoral e no horário de 9h às 17h, um funcionário habilitado para atender, prestar informações, receber e fornecer documentação e/ou adotar outras providências que se fizerem necessárias ao processo eleitoral, pelos seguintes canais: telefone - (85) 4008-7839 | e-mail - [voto@camed.com.br](mailto:voto@camed.com.br).

**§4º** Será recusado o pedido de registro de chapa solicitado após o prazo de inscrição previsto no Edital.

## CAPÍTULO V

### Da Habilitação e Divulgação das Candidaturas

**Art.11** A Comissão Eleitoral analisará o pedido de registro de chapa e decidirá quanto à habilitação da mesma, em consonância com os critérios estabelecidos nos Artigos: 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 deste Regulamento. De igual modo, notificará os pré-candidatos que tenham seu pedido de registro impugnado, com as devidas justificativas, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o último dia de inscrição. A defesa poderá ser apresentada à Comissão Eleitoral no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do resultado.

**Art.12** A Comissão Eleitoral analisará a defesa da chapa e informará aos interessados o resultado da sua decisão, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**Art.13** Caso seja habilitada mais de uma chapa, sua numeração será definida por número crescente de recebimento das chapas e a partir daí divulgadas no Portal Camed e via e-mail para conhecimento dos candidatos.

## CAPÍTULO VI

### Do Eleitor

**Art.14** Em conformidade com as alíneas "b" e "f" do Art. 16 do Estatuto Social da Camed, constituem direitos dos associados:

I – Votar e ser votado, obedecidas as disposições estatutárias;

II – Participar de consultas ordinárias e extraordinárias, conforme previsão no Estatuto Social da Camed.



# REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA CAMED

## CAPÍTULO VII

### Do Processo de Votação Adotado

**Art.15** O formato do processo de votação adotado é o eletrônico, por meio do Portal da Camed: [www.camed.com.br](http://www.camed.com.br).

I - Para se cadastrar no Portal o associado precisa informar os seguintes dados: (Escolher a opção associado, informar o nome completo, CPF, senha, confirmação de senha, lembrete de senha, sexo e data de nascimento). Após preenchimento destes campos, uma senha de acesso ao Portal será enviada para o e-mail cadastrado do associado;

II - O associado que possui a senha de acesso ao Portal, basta informar o CPF + senha para votar;

III - O associado que não tem senha de acesso ao Portal, terá que realizar o cadastro para votar, em conformidade com o Art.15, item I deste Regulamento;

IV - Só quem pode votar é o associado titular, conforme Art. 6º do Estatuto Social da Camed;

V - Para facilitar a identificação da votação no Portal será incluso um *banner* de acesso para votar, no período da votação.

## CAPÍTULO VIII

### Da Votação

**Art.16** O sigilo e a legitimidade do voto serão assegurados mediante as seguintes providências:

I - Uso de *login* e senha pessoal por parte do associado titular;

II - Garantia de privacidade ao eleitor para o ato de votar;

III - Os associados titulares da ativa e aposentados podem votar por meio do Portal da Camed (computador, *smartphone* ou *tablet*);

**Art.17** A votação estará habilitada no Portal da Camed a partir das 8h do dia 18/11/2024 até às 23h59 do dia 28/11/2024, sendo divulgadas no referido período as parciais da votação com o quantitativo de votantes, ao Corpo Social.

## CAPÍTULO IX

### Da Apuração

**Art.18** Concluído o processo de votação, a apuração para providências da divulgação do resultado da eleição será dia 29/11/2024.



# REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA CAMED

## CAPÍTULO X

### Do Resultado

**Art.19** A Comissão Eleitoral fará a condensação do resultado de todas as Unidades Operacionais onde ocorrem as eleições e lavrará a Ata da Eleição, registrando a data de início e de encerramento dos trabalhos, a quantidade total de votos, o número de votos válidos, e em branco, número de votantes de cada chapa e o nome da chapa vencedora.

**Art.20** A Comissão eleitoral proclamará os eleitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da apuração e o Conselho Deliberativo, na pessoa de seu Presidente, dará posse aos eleitos em até 10 (dez) dias, após a divulgação oficial do resultado da eleição.

**Art.21** A chapa que obtiver votos favoráveis, por maioria simples dos votos válidos apurados, será proclamada chapa eleita.

**Art.22** O período para avaliação acerca da decisão sobre impugnações, nulidades ou recursos, validação das eleições e decisão sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral, ocorrerá nos dias 02 e 03 de dezembro de 2024.

**Art.23** A proclamação dos eleitos ocorrerá no dia 04/12/2024.

**Art.24** A divulgação oficial do resultado da eleição ocorrerá dia 23 de dezembro de 2024.

**Art.25** A posse será dia 02/01/2025.

## CAPÍTULO XI

### Dos Recursos

**Art.26** Todo associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da divulgação do resultado.

**Art.27** O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral instalada na Camed, em duas vias de igual teor, a qual terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para decidir sobre a procedência ou não da impugnação. Decidido o mérito da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a divulgação do resultado para conhecimento de todos os interessados que aplicaram o recurso.

## CAPÍTULO XII

### Disposições Eleitorais Gerais

**Art.28** Caberá à Comissão Eleitoral organizar todo o material utilizado no processo eleitoral e mantê-lo acondicionado em pastas devidamente apropriadas e conservar por um período de dois anos, a saber:

I - Edital e Regulamento das Eleições Camed 2024;

Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil

CNPJ: 05.814.777/0001-03

Sede: Av. Santos Dumont, 782 - Centro

CEP: 60.150-160 - Fone: (85) 4008.7800

Fortaleza - Ceará



# REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA CAMED

II - Retificação ao Edital/Regulamento/Formulários/Declarações, se houver;

III - Pedido de Registro de chapas/candidatos;

IV - Ata de votação e apuração;

V - Pedidos de impugnações, recursos e defesas, se houver.

**Art.29** Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral.

Fortaleza, 19 de setembro de 2024.

## Comissão Eleitoral

Victor Monteiro Uchoa

Membro da Comissão Eleitoral  
Banco do Nordeste

José Hilton Franklin

Membro da Comissão Eleitoral  
AFBNB

Francisco Audirio Felizardo de Lima

Membro da Comissão Eleitoral  
AABNB

Cláudia Regina Rocha Costa

Membro da Comissão Eleitoral  
Capef

Antonio Carlos de Araujo Junior

Membro da Comissão Eleitoral  
Camed